

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I)	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A NECESSIDADE A SER ATENDIDA É GARANTIR A ADEQUADA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E PROCESSAMENTO DAS ROUPAS HOSPITALARES UTILIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.
PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (art. 18, §1º, II)	
O objeto a ser contratado está em consonância com os instrumentos de planejamento previstos para o exercício de 2025.	
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem. ☒ Serviço. ☐ Obras/Serviços de engenharia ☐ Consumo ☐ Equipamento/Material permanente
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada. ☐ Não continuada. ☐ Com monopólio. ☒ Sem monopólio.
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 6 meses ☒ 12 meses. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 , os contratos de serviços contínuos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados até 5 (cinco) anos , admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez) anos. ☐ Indeterminado. ☐ dias. ☐ Outro: ☐ meses. ☐ anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não.



	☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.	
REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SERVIÇO	SEGURANÇA SANITÁRIA	
	1.	Processamento das roupas conforme critérios de higienização e desinfecção estabelecidos pela RDC Nº 15/2012 da ANVISA e normas correlatas.
	2.	Garantia de controle de infecção hospitalar, com segregação adequada de roupas limpas e contaminadas.
	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	
	3.	Transporte das roupas em embalagens adequadas e veículos exclusivos, assegurando a integridade e prevenção de contaminação.
	4.	Uso de produtos saneantes e desinfetantes registrados no MAPA/ANVISA com comprovação de eficácia.
	CONTROLE E LICENÇAS	
	5.	Relatórios mensais de conformidade com padrões de qualidade.
6.	Alvará Sanitário atualizado.	
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. A adoção de critérios de sustentabilidade na contratação do serviço de lavanderia hospitalar visa reduzir impactos ambientais, promover o uso eficiente de recursos e garantir conformidade com as normas ambientais e sanitárias. Entre as práticas recomendadas estão: utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia, uso de produtos biodegradáveis e devidamente registrados, além da correta destinação de resíduos gerados no processo, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Essas medidas contribuem para a preservação ambiental, a eficiência econômica e a melhoria da saúde pública. ☐ Não.	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO PRÉVIO?	☐ Sim. ☒ Não.	
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO (art. 18, §1º, IV)		



COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ Análise de contratações anteriores.	☐ Análise de contratações similares.								
	☒ Levantamento da necessidade do Município.	☐ Outro. Descrição:								
JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO	O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base no consumo histórico das unidades de saúde do Município de Santa Izabel do Pará, considerando o volume médio mensal de roupas hospitalares processadas nos últimos 12 meses, somado à estimativa de crescimento da demanda decorrente do aumento de atendimentos. Foram avaliadas roupas provenientes de leitos hospitalares, centro cirúrgico, pronto-socorro, enfermarias e demais setores, incluindo lençóis, cobertores, roupas privativas, campos cirúrgicos e aventais. Esse levantamento garante que a quantidade prevista é suficiente para atender às necessidades contínuas do município sem interrupções no serviço, evitando tanto a falta de roupas limpas, que comprometeria a segurança assistencial, quanto o excesso que poderia gerar desperdício de recursos públicos. A metodologia utilizada está alinhada às boas práticas de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade e eficiência na execução contratual.									
ESPECIFICAÇÃO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UNID.</th> <th>QUANT. ANUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, incluindo coleta externa nas unidades de saúde do município, pesagem, triagem, lavagem, secagem, passadoria, dobragem, embalagem e devolução das roupas hospitalares limpas. O serviço deverá atender roupas comuns (lençóis, fronhas, aventais, campos cirúrgicos, toalhas, jalecos etc.) e roupas contaminadas, conforme classificação de risco. Deverá ser observada a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, bem como as Normas da ABNT NBR 12810, 13932 e 10295. A empresa deverá fornecer toda a mão de obra, EPIs, produtos químicos (detergente, sabão, amaciante, desinfetantes) e materiais necessários à execução do serviço. O transporte deverá ser realizado em veículos exclusivos, com compartimentos separados para roupas sujas e limpas, devidamente higienizados e sinalizados, conforme exigências sanitárias.</td> <td>Kg</td> <td>20.400 Kg</td> </tr> </tbody> </table>		ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, incluindo coleta externa nas unidades de saúde do município, pesagem, triagem, lavagem, secagem, passadoria, dobragem, embalagem e devolução das roupas hospitalares limpas. O serviço deverá atender roupas comuns (lençóis, fronhas, aventais, campos cirúrgicos, toalhas, jalecos etc.) e roupas contaminadas, conforme classificação de risco. Deverá ser observada a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, bem como as Normas da ABNT NBR 12810, 13932 e 10295. A empresa deverá fornecer toda a mão de obra, EPIs, produtos químicos (detergente, sabão, amaciante, desinfetantes) e materiais necessários à execução do serviço. O transporte deverá ser realizado em veículos exclusivos, com compartimentos separados para roupas sujas e limpas, devidamente higienizados e sinalizados, conforme exigências sanitárias.	Kg	20.400 Kg
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL							
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, incluindo coleta externa nas unidades de saúde do município, pesagem, triagem, lavagem, secagem, passadoria, dobragem, embalagem e devolução das roupas hospitalares limpas. O serviço deverá atender roupas comuns (lençóis, fronhas, aventais, campos cirúrgicos, toalhas, jalecos etc.) e roupas contaminadas, conforme classificação de risco. Deverá ser observada a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, bem como as Normas da ABNT NBR 12810, 13932 e 10295. A empresa deverá fornecer toda a mão de obra, EPIs, produtos químicos (detergente, sabão, amaciante, desinfetantes) e materiais necessários à execução do serviço. O transporte deverá ser realizado em veículos exclusivos, com compartimentos separados para roupas sujas e limpas, devidamente higienizados e sinalizados, conforme exigências sanitárias.	Kg	20.400 Kg							
LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES (art. 18, §1º, V)										
	☒ Consulta a fornecedores	☐ Contratações similares								



ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Internet ☐ Audiência pública ☐ Outro.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de lavanderia hospitalar é tecnicamente necessária para garantir a adequada higienização e desinfecção das roupas utilizadas nas unidades de saúde do Município de Santa Izabel do Pará, atendendo às normas da ANVISA (RDC nº 15/2012) e às diretrizes de prevenção e controle de infecções hospitalares. O município não possui infraestrutura física, equipamentos industriais nem equipe capacitada para realizar este serviço de forma segura e contínua, tornando a terceirização a solução mais eficiente e segura. Sob o aspecto econômico, a implantação de lavanderia própria implicaria elevados investimentos em obras civis, aquisição de máquinas industriais, contratação e capacitação de pessoal, além de manutenção permanente e custos operacionais elevados (água, energia e insumos). A terceirização elimina esses custos iniciais e transfere ao contratado a responsabilidade pela execução integral do serviço, garantindo economicidade, previsibilidade orçamentária e qualidade técnica. Quanto à modalidade licitatória, opta-se pelo pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso LV, e art. 17 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum especializado, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital e no Termo de Referência, permitindo julgamento pelo critério de menor preço. O pregão eletrônico, em comparação com outras modalidades, apresenta maior celeridade processual, ampla competitividade e redução de custos para a Administração, garantindo isonomia e transparência, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Decreto nº 10.024/2019. Dessa forma, a escolha da solução e da modalidade demonstra adequação técnica e vantajosidade econômica para a Administração Pública.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)	
	☐ Pannel de preços. ☐ Contratações similares.



MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Contratações anteriores.	☒ Fornecedores.
	☐ Mural do TCM/PA	☐ Outro. Especificar:
ESTIMATIVA DE PREÇO	Proposta de preços em Anexo a este ETP, junto a empresa Uirapuru Lavanderia Hospitalar LTDA, CNPJ: 39.283.579/0001-82	
DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VII)		
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar.	
HÁ GARANTIA CONTRATUAL?	☒ Não há. Para o objeto em questão, por se tratar de serviço contínuo, a garantia contratual será vinculada à correta execução das atividades, abrangendo a reposição de roupas hospitalares eventualmente danificadas, a manutenção da qualidade microbiológica das roupas processadas, o cumprimento dos prazos de coleta e entrega e a observância integral das normas sanitárias aplicáveis. ☐ 90 dias. ☐ 12 meses. ☐ dias. ☐ Outro: ☐ meses. ☐ anos.	
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. ☒ Não.	
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.	

HÁ NECESSIDADE DE ESPECIFICAR A FORMA DE ENTREGA?	☒ Sim. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central do Hospital Edilson Abreu de Santa Izabel do Pará. ☐ Não.
NECESSIDADE DE PARCELAMENTO NA LICITAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)	
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim. Único Item ☒ Não. Por quê? ☒ Objeto indivisível. ☐ Tecnicamente inviável. ☐ Aproveitamento da competitividade. ☐ Perda de escala. ☐ Economicamente inviável. ☒ Outro. Especificar: Único item.
RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, §1º, IX)	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo ☐ Redução dos Riscos do Trabalho ☐ Execução de Política Pública ☐ Outro. Especificar: (Indicar o benefício). ☒ Redução de Custos ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☒ Ganho de Eficiência ☒ Ampliação/estruturação de serviços
PROVIDÊNCIAS PENDENTES (art. 18, §1º, X)	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)	



CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)	
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES ?	☐ Sim.
	☒ Não.
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (art. 18, §1º, XII)	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☒ Sim. A execução dos serviços de lavanderia hospitalar poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de água e energia, ao uso de produtos químicos e à geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. Para mitigar esses impactos, a contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental compatíveis com a legislação vigente, incluindo o correto tratamento e descarte de efluentes, o manejo adequado de embalagens e resíduos e a utilização de produtos regularizados junto à ANVISA, de modo a assegurar a proteção da saúde pública e do meio ambiente. ☐ Não.
ANÁLISE DE RISCOS	
SERÁ DISPENSADA?	☒ Sim. A dispensa da análise de riscos pode ser justificada em situações específicas, onde a natureza da contratação ou atividade apresenta riscos mínimos ou já está coberta por normativas e boas práticas consolidadas. ☐ Não.
INDICAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS	
FISCAL	Será oportunamente estabelecido e formalizado por intermédio de portaria a ser expedida.
GESTOR	
CONCLUSÃO (art. 18, §1º, XIII)	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim. ☐ Não.

Santa Izabel do Pará/PA, 01 de agosto de 2025

ADRIANA EMY MATSUMURA MIRANDA

Matrícula nº 111751

Adriana Emy Matsumura Miranda
Diretora do HMEA
Portaria Nº 25/2025